

delegação, a acumulação de funções privadas na Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela, à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica (ramo de Radiologia) Anabela Tavares Fernandes, a exercer funções no Serviço de Urgência Básica de São Pedro do Sul, do ACES Dão Lafões, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso.*

208077331

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1753/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22/04/2014, cessam o regime de horário acrescido, nos termos do ponto 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, as enfermeiras abaixo mencionadas, do mapa de pessoal da ARSLVT/IP/ACES Loures-Odivelas, com efeitos reportados a 02/08/2014.

Carolina Fuentes Galiano.  
Maria Teresa Gomes Figueiredo.

31 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

208074797

## Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 10210/2014

Torna-se público que nos termos previstos pelo Artigo 22.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2014, foi por Despacho de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde de 17.07.2014, autorizada a prorrogação da mobilidade interna nos serviços desta Administração Regional de Saúde /ACES Central até 31.12.2014, à Enfermeira Luísa Catarina Pinguinha Passos.

28 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*  
208075088

### Aviso (extrato) n.º 10211/2014

Torna-se público que nos termos previstos pelo artigo 22.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2013, foi por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 8 de julho de 2014, autorizada a prorrogação da mobilidade interna nos serviços desta Administração Regional de Saúde até 31 de dezembro de 2014, à técnica de diagnóstico e terapêutica Fábica Micaela Gonçalves da Encarnação.

28 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. João Moura Reis.*

208075022

### Aviso (extrato) n.º 10212/2014

Torna-se público que nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12, n.º 3-B/2010, de 28/04, n.º 34/2010, de 2/09, n.º 55-A/2010, de 21/12, n.º 64-B/2011, de 30/12, n.º 66/2012, de 31/12 e n.º 66-B/2012, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5/05 e do n.º 3 do artigo 54.º da LOE 2013, por Despacho de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde de 20.05.2014 e Despacho n.º 2935/2014 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Administração Pública de 25.07.2014, foi autorizada a prorrogação da cedência de interesse público até 31.12.2013, nos serviços desta Administração Regional de Saúde, à Dr.ª Ivone Carla Matos Dias Ferreira.

28 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. João Moura Reis.*

208074245

### Aviso (extrato) n.º 10213/2014

Torna-se público que nos termos previstos pelo Artigo 22.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro,

na redação que lhe foi conferida pela lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2013, foi por Despacho de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde de 14.07.2014, autorizada a prorrogação da mobilidade interna nos serviços desta Administração Regional de Saúde /ACES Sotavento até 31.12.2014, à Enfermeira Ana Filipa Guiomar Viegas.

28 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*  
208074278

### Aviso (extrato) n.º 10214/2014

Torna-se público que nos termos previstos pelo Artigo 22.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2013, foi por Despacho de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde de 11.07.2014, autorizada a prorrogação da mobilidade interna nos serviços desta Administração Regional de Saúde/ACES Sotavento até 31.12.2014, à Enfermeira Dália Isabel Mangas das Dores.

28 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*  
208074286

### Despacho (extrato) n.º 11419/2014

Torna-se público que, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12, n.º 3-B/2010, de 28/04, n.º 34/2010, de 2/09, n.º 55-A/2010, de 21/12, n.º 64-B/2011, de 30/12, n.º 66/2012, de 31/12 e n.º 66-B/2012, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5/05 e do n.º 3 do artigo 54.º da LOE 2013, por despacho de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde datado de 20.05.2014 e Despacho n.º 2953/2014 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Administração Pública datado de 29.07.2014, foi autorizada a prorrogação da cedência de interesse público nos serviços desta Administração Regional de Saúde até 31.12.2013, à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Vera Lúcia Teixeira de Jesus Maria.

28 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*  
208075169

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social

#### Despacho n.º 11420/2014

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, dirige-se a pessoas em situação de dependência que necessitam de cuidados continuados de saúde e de apoio social, de natureza preventiva, reabilitadora ou paliativa, prestados por unidades de internamento, unidades de ambulatório, equipas hospitalares e equipas domiciliárias prestadoras de cuidados continuados integrados.

Neste contexto, a Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 189/2008, de 19 de fevereiro, definiu, em termos genéricos, as condições de instalação e funcionamento, e fixou os preços dos cuidados de saúde e de apoio social nas unidades de internamento e ambulatório da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Contudo, face à experiência decorrente da aplicação dos referidos normativos, considera-se que o disposto naquele diploma legal necessita de adequação às situações de dependência verificadas na idade pediátrica.

Com efeito, na idade pediátrica, verifica-se a necessidade de prestação de cuidados específicos decorrentes da sua situação patológica, com o objetivo de promover a sua estabilização e adaptação, não esquecendo o impacto emocional, psicológico e social nestes utentes, na família e no meio social, bem como a necessidade de estimulação sensório-motora adequada.

Assim, determina-se:

1 — A criação de um Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da legislação relativa às condições de instalação e funcionamento das unidades de internamento e de ambulatório no âmbito da idade pediátrica.

2 — Ao grupo de trabalho ora constituído compete especialmente:

a) Propor um conjunto de medidas no âmbito da organização e prestação de serviços aplicáveis à idade pediátrica;

b) Identificar as condições de instalação, funcionamento e os preços dos cuidados de saúde e de apoio social nas unidades de internamento e ambulatório dirigidos à idade pediátrica, propondo iniciativas que fomentem a melhoria da qualidade dos cuidados prestados.

3 — O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes elementos:

a) Dr. Joaquim Manuel Abreu Nogueira, que coordena os trabalhos;  
b) Em representação do Ministério da Saúde:

i) Prof. Doutor Paulo Faria Boto;  
ii) Enfermeira Maria Bárbara Menezes.

c) Em representação do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

i) Dr. Paulo Jorge Antunes Ferreira;  
ii) Dra. Joana Maria Sanches Lourenço Vallera.

d) Um representante a designar pela Comissão Permanente do Setor Solidário;

e) Dois peritos externos designados pela Comissão Nacional de Saúde Materna da Criança e do Adolescente:

i) Dra. Helena Maria Pereira Faria Jardim;  
ii) Dr. António José Foz Romão.

4 — O coordenador do Grupo de Trabalho definido no ponto 3 pode solicitar a colaboração de outros elementos, a título individual ou como representantes de serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social ou de outras Instituições.

5 — Os elementos que integram o Grupo de Trabalho exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos do Grupo de Trabalho, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos locais de origem.

6 — O apoio logístico e técnico, a informação e o acompanhamento do funcionamento do Grupo de Trabalho são assegurados pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

7 — O mandato do Grupo de Trabalho termina com a apresentação do relatório final, até 31 de dezembro de 2014, contendo as propostas referidas no ponto 2.

1 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.  
208074375

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11421/2014

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, definiu o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo dos mesmos. A sua regulamentação suscitou a publicação de vários diplomas que permitiram que se instituisse um modelo formal e sistemático de avaliação e certificação de manuais escolares e, paralelamente e consequentemente, um modelo de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras que assegurassem, com as competências que lhes são formalmente reconhecidas, a referida avaliação e certificação visando a melhoria dos manuais escolares submetidos ao referido processo. Este processo de avaliação, implementado quer no modelo de avaliação e certificação de manuais escolares novos, prévia à sua adoção, quer no de avaliação e certificação de manuais escolares já adotados e em utilização, iniciado em 2008/2009 e com forte incremento e adequações significativas no sentido da simplificação dos processos desde 2012, envolveu diretamente autores e editores bem como as comissões de avaliação e sobretudo as equipas científico-pedagógicas das entidades acreditadas envolvidas e proporcionou uma reconhecida melhoria da qualidade científico-pedagógica dos manuais escolares avaliados e certificados. Deste processo de avaliação e certificação beneficiaria também o conjunto dos manuais escolares adotados no Sistema Educativo Português, cuja qualidade científico-pedagógica global se pretendia melhorar sensivelmente. Em suma, é hoje consensual na comunidade educativa tanto a necessidade da avaliação de manuais escolares, como as vantagens da sua submissão a um procedimento de avaliação, sejam quais forem as formas que este possa assumir.

A experiência recolhida com as sucessivas candidaturas de avaliação e certificação de manuais escolares suscitou naturalmente a atualização e simplificação dos procedimentos em vigor, processo que, em articulação com a homologação de metas curriculares em algumas disciplinas e anos de escolaridade, conduziu à publicação do Decreto-Lei n.º 258-A/2012, de 5 de dezembro, que instituiu nomeadamente um procedimento especial simplificado de avaliação e certificação de manuais escolares novos a avaliar previamente à sua adoção no ano letivo de 2013/2014, nas disciplinas para as quais foram homologadas metas curriculares; à publicação do Despacho n.º 95-A/2013, de 3 de janeiro, que criou e regulamentou nomeadamente um procedimento excecional adaptado de avaliação e certificação dos manuais escolares já adotados e em utilização e à publicação do Despacho n.º 14788-A/2013, de 14 de novembro, que publica nomeadamente nova redação de determinados números do Despacho anterior, relativas aos procedimentos de avaliação e certificação a terem lugar em 2013/2014 nos modelos de avaliação e certificação prévia e de avaliação e certificação dos manuais escolares já adotados e em utilização. Estes normativos conduziram, enfim, à publicação do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprova a nova regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, nos termos do disposto na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

A publicação do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, suscita assim a necessidade da sua regulamentação em matérias tão importantes como os procedimentos a respeitar por autores e editores, bem como por entidades acreditadas e suas equipas científico-pedagógicas e a atualização de critérios de avaliação e certificação. A regulamentação do citado Decreto-Lei implica ainda a necessidade de rever e atualizar prazos e calendários relativos à avaliação e certificação de manuais escolares novos, prévia à sua adoção, entre os quais, pela primeira vez, manuais do ensino secundário, e, também, à avaliação e certificação de manuais escolares já adotados e em utilização, bem como o lançamento das bases de um futuro calendário multianual de avaliação e certificação que contemple as disciplinas e anos de escolaridade cujos manuais serão sujeitos, ano a ano, aos processos de avaliação e certificação consagrados pelo citado Decreto-Lei e regulamentados pelo presente Despacho.

Importa do mesmo modo — uma vez publicada a Portaria n.º 81/2014, de 9 de abril, que estabelece os procedimentos para a adoção formal e a divulgação da adoção dos manuais escolares — atualizar e estabilizar o Calendário de Adoções de Manuais Escolares.

Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros.

Assim, ao abrigo do estabelecido nos artigos 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 34.º e 35.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, e ainda do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, e nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º a 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, determino o seguinte:

1 — O presente despacho regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares, os prazos e os critérios de avaliação para certificação e procede à atualização dos calendários de avaliação, certificação e de adoção de manuais escolares, nos termos dos números seguintes:

1.1 — A implementação do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares, no regime de avaliação prévia à sua adoção;

1.2 — A implementação do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares, no regime de já adotados e em utilização;

1.3 — A atualização dos calendários de avaliação, certificação e adoção de manuais escolares, a partir do ano letivo de 2015/2016, de acordo com o previsto no Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo igualmente disponibilizados na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (DGE);

1.4 — Sempre que, em determinadas disciplinas, não haja lugar à adoção de manuais escolares prevista no calendário de adoções anteriormente aprovado, é prolongada a sua vigência até à nova adoção, determinada nos termos do calendário a que se refere o presente despacho;

1.5 — Quando no calendário em Anexo I ao presente despacho, se alude a todas as disciplinas devem considerar-se sempre excluídas aquelas em que, nos termos do normativo previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, não há lugar à adoção de manuais escolares;

1.6 — A partir do ano de 2023, com efeitos a partir do ano letivo de 2023/2024, desenvolver-se-á o calendário definido pelo período normal de vigência de seis anos letivos estabelecido pela Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, para a adoção dos manuais escolares, de acordo com o calendário em Anexo I a este despacho.

2 — Os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares referidos no número anterior devem iniciar-se:

2.1 — A partir de 15 de novembro do ano civil anterior àquele em que a avaliação produz efeitos e ter a sua conclusão até 28 de fevereiro do ano civil seguinte, para os manuais a avaliar no regime de avaliação prévia à sua adoção;